



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 335 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4312/01, de 09 de outubro de 2001

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006304/01-42

**Requerentes:** Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e NRG Trading Ltda.

**Operação:** Contrato de distribuição segundo o qual a Spal passará a distribuir o produto flashpower em alguns municípios.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições

**Versão:** Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e NRG Trading Ltda.

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## 1 - Das Requerentes

### 1.1 – Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

A Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., doravante denominada “Spal”, é uma empresa do Grupo brasileiro Panamco. A Spal atua no mercado nacional na produção e distribuição de refrigerantes, água e refrescos. O Grupo Panamco ainda no mercado nacional e no Mercosul na produção e distribuição de cerveja.

A estrutura do capital social da Spal é a seguinte:

**Quadro 1: Composição do capital social da Spal**

Acionista	Participação (%)
Refrescos do Brasil S.A.	59,72
Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.	35,70
Panamerican Beverages Inc.	4,58

Fonte: Requerentes

O Grupo Panamco, diretamente ou através de suas integrantes, possui participação superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e nos demais países da América Latina:

- Panamerican Beverages Inc.
- Panamco México
- Panamco Colômbia
- Panamco Brasil
- Panamco Venezuela
- Panamco Central America
- Refrescos do Brasil S.A.
- Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.
- Refrigerantes do Oeste Ltda.
- Jurubatuba S.A. Indústria e Comércio
- Cervejarias Kaiser S.A.

No ano de 2000 a Spal obteve faturamento de R\$ 1.048.500.000,00 no mercado nacional. Como a Spal não atua em outros países, ela não possui faturamento proveniente de vendas em outras localidades. O Grupo Panamco, excluindo a Spal, neste mesmo ano faturou no Brasil R\$ 908,3 milhões<sup>1</sup> (US\$ 496,488 mi). No mundo o Grupo teve faturamento de R\$ 4,76 bilhões (US\$ 2,6 bi)

<sup>1</sup> Taxa de câmbio de venda Real/Dólar média de 2000 - R\$ 1,83 = US\$ 1

Nos últimos três anos a Spal realizou apenas uma aquisição que resultou em Ato de Concentração analisados pela SEAE/MF/RJ (A/C n.º 08012.007564/98-51). A operação consistia na aquisição da Refrigerantes Oeste S.A. pela Spal, e foi aprovada sem restrições.

## 1.2 – NRG Trading S.A.

A NRG Trading S.A., doravante denominada “NRG”, é uma empresa pertencente ao Grupo brasileiro NRG. A atuação tanto da NRG quanto do Grupo NRG no mercado nacional restringem-se à importação e distribuição da bebida energética da marca “Flash Power”.

O estrutura do capital social da NRG é a seguinte:

**Quadro 2: Composição do capital social da NRG**

Acionista	Participação (%)
Udo Hans Holler	45
Paulo Ricardo Machline	45
Alexandre Accioly Magalhães	10

Fonte: Requerentes

O Grupo NRG possui participação superior a 5% no capital social da NRG Trading Argentina.

A atuação da NRG se restringe ao no mercado nacional e, em 2000, seu faturamento foi de R\$ 17.000.000,00.

Nos últimos 3 anos o Grupo NRG não participou de nenhuma operação que tenha gerado Ato de Concentração analisado pela SEAE/MF/RJ.

## 2 - Da Operação

A operação em questão consiste em um Contrato e Distribuição estabelecido entre a Spal e a NRG segundo o qual a Spal passará a distribuir e revender em alguns municípios, localizados nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, a bebida energética “Flash Power”. A NRG detém o direito exclusivo de comercializar esta bebida em todo o território nacional.

Fica estabelecido, ainda, que os atuais clientes da NRG nestes municípios serão mantidos, restando à Spal o atendimento dos novos clientes. A fim de atender seus clientes a Spal deverá adquirir o produto “Flash Power” da NRG e então distribuí-lo e/ou revendê-lo.

Uma das razões apresentadas pelas Requerentes para a realização da operação foi a necessidade da NRG melhorar sua estrutura de distribuição, a fim de atender uma maior quantidade de clientes.

Observa-se que a partir da presente operação novos consumidores, antes não atendidos pela NRG, passarão a ter acesso ao produto. Com isso, a concorrência nestes municípios deverá aumentar e não reduzir-se, uma vez que os consumidores passarão a ter uma nova opção de bebida energética no mercado.

Cabe ressaltar apenas a possibilidade de ocorrência de problemas de conduta por parte da Spal que, por possuir elevada participação no mercado de distribuição de bebidas, poderia incentivar seus clientes de refrigerantes e sucos a comprar também "Flash Power"

Do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

### **3 - Recomendação**

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não apresenta integração vertical ou sobreposição horizontal. A única ressalva a ser feita diz respeito à possibilidade de adoção de condutas lesivas à concorrência por parte da Spal.

À apreciação superior.

MARCOS ANDRÉ MATTOS DE LIMA  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico